



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.873, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.006.

- Altera a redação dos artigos 58 e 59 do Código Tributário do Município e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 58 do Código Tributário do Município, instituído pela Lei Municipal nº 1.721, de 08 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 - São isentos do pagamento do imposto sobre a propriedade do prédio onde exerçam suas atividades próprias:

I – os clubes e associações sociais e esportivas, sem fins lucrativos e reconhecidos pelo Município como de utilidade pública, por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

II – as entidades e associações legalmente constituídas, sem fins lucrativos e totalmente beneficentes, destinadas à prestação de assistência social a pessoas carentes, sejam crianças, adolescentes, adultos ou idosos.

Parágrafo único. A isenção a que se refere este artigo não se aplica aos prédios de propriedade dessas entidades se forem locados ou destinados a finalidade diversa das previstas no ato de sua criação.”

Art. 2º O artigo 59 do Código Tributário do Município instituído pela Lei Municipal nº 1.721, de 08 de Dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 – A isenção prevista no artigo anterior será concedida exclusivamente mediante requerimento instruído com os documentos comprobatórios do cumprimento das exigências para a sua concessão, assinado pelo requerente ou procurador regularmente constituído, antes da data:

I – de lançamento do imposto, preferencialmente;

II – do vencimento do imposto lançado e cobrado, ou de sua primeira parcela, sob pena de perda do benefício fiscal.

Parágrafo único. (...).”



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.873, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.006.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 20 de Setembro de 2006.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Rinald Faria
Secretário da Fazenda e Finanças

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 20/09/2.006.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 689/2.006, da Câmara Municipal de Tatuí).